



II CONDITEC
CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E TECNOLOGIA

A POLÍTICA NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES (PNCI) COMO INSTRUMENTO TRANSFORMADOR DA GESTÃO, GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO NO BRASIL

Congresso Internacional de Direito e Tecnologia, 2ª edição, de 06/06/2022 a 09/06/2022
ISBN dos Anais: 978-65-81152-63-5

SEGUNDO; Gustavo Felipe Anami ¹, CHAGAS; Bruna Iara Lorian ², SIQUEIRA; Ana Cristina Costa ³, SCHROEDER; Arícia Cavalcanti de Albuquerque OIstan ⁴, SCHÜRMANN; Cintia ⁵, ANAMI; Bruno Rodrigo ⁶

RESUMO

Considerando a evolução das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) e a sua relação direta com as transformações da sociedade reverberadas da globalização, despontam novas perspectivas de planejamento e gestão do espaço urbano, articuladas às noções de desenvolvimento inteligente, integrado e eficaz (NEIROTTI et. al., 2014). Em um cenário onde é crescente o emprego das TICs no campo do planejamento urbano, destaca-se o papel dessas ferramentas para o gerenciamento infraestrutural no fomento de modelos de administração pública ‘*smart*’ (GOMES; PALIOLOGO, 2017). Para Abdoullaev (2011), esse contexto informatizado denota uma fusão das esferas cibernética, social e natural que resulta em cidades inteligentes cuja existência tem o uso eficaz da tecnologia como pré-condição. A presente reflexão encontra respaldo no eixo de debate sobre cidades inteligentes e objetiva compreender ‘como a Política Nacional de Cidades Inteligentes (PNCI) pode representar avanços nas áreas de gestão, governança e desenvolvimento socioeconômico no Brasil’. Utilizando como metodologia a pesquisa documental, a investigação foi realizada a partir do Projeto de Lei n.º 976/2021, que pretende instituir a PNCI. A proposta visa a “(...) estimular o desenvolvimento no Brasil das chamadas cidades inteligentes, que aproveitam tecnologias de última geração na gestão do espaço urbano e no relacionamento com os cidadãos” (BRASIL, 2021). Depreende-se da análise do projeto que as possibilidades de avanços são múltiplas ao passo que a PNCI: a) incentiva a democracia ao viabilizar a participação e diálogos entre sociedade civil e administração pública através de canais informatizados de comunicação; b) estabelece um fundo específico de financiamento para implementação; c) alinha-se ao princípio da descentralização ao fixar diretrizes a serem seguidas por estados e municípios, porém respeitando as especificidades locais; e) propõe um modelo de gerenciamento informatizado e transparente, fortalecendo aspectos de fiscalização e avaliação de políticas públicas; f) emparelha-se ao debatido por organismos internacionais, mormente ao exposto pela ‘Nova Agenda Urbana’ estabelecida pela ONU (2017) - que prevê o uso das TICs para facilitação do acesso a equipamentos públicos e destaca a

¹ UNISINOS, gustavofelipesegundo@gmail.com

² UEPG, brunaiarachagas@gmail.com

³ UEPG, anacostasiqueira@gmail.com

⁴ UNIDAVI, ariciacavalcanti17@gmail.com

⁵ Tribunal de Justiça de Santa Catarina, cintiaschurmann@yahoo.com.br

⁶ UNIDAVI, brunooanamisegundo@hotmail.com

importância das cidades inteligentes como expoentes de desenvolvimento econômico, sustentável e horizontal, com ênfase nas suas estruturas cooperativas permanentes e no zelo pela eficácia e qualidade na condução de serviços. Depreende-se da discussão emergente sobre as cidades inteligentes e das observações relativas ao PNCI, que o projeto legislativo traz em seu núcleo um potencial sobremaneira norteador e transformador, servindo ao propósito de desenvolvimento nacional em um amplo *range* de possibilidades, especialmente de modernização do aparato da administração pública pelas TICs e de progresso humano, ambiental e social alinhado aos ditames do direito urbanístico, administrativo e constitucional e aos pressupostos da inteligência, integração e eficácia. Resumo - sem apresentação.

PALAVRAS-CHAVE: Cidades Inteligentes, TICs, Governo Digital, Planejamento Urbano, Política Nacional de Cidades Inteligentes

¹ UNISINOS, gustavofelipesegundo@gmail.com

² UEPG, brunaiarachagas@gmail.com

³ UEPG, anacostasiqueira@gmail.com

⁴ UNIDAVI, ariciacAvalcanti17@gmail.com

⁵ Tribunal de Justiça de Santa Catarina, cintiaschurmann@yahoo.com.br

⁶ UNIDAVI, brunoanamisegundo@hotmail.com